



ACORDO PARA CONSTITUIÇÃO DE PONTO DE RETOMA

Nº _____/____

Algés, <data>

A Sigeru, Lda., entidade gestora do Sistema Integrado de Gestão de Embalagens e Resíduos em Agricultura, responsável pelo sistema VALORFITO, dando seguimento ao pedido de inscrição efectuado, declara que <nome da empresa>, com sede em <morada>, com o número de pessoa colectiva <xxxxxxxx> é constituída PONTO DE RETOMA VALORFITO, a partir desta data, para todos os efeitos e de forma efectiva.

<nome da empresa> declara que exercerá a actividade de PONTO DE RETOMA / CENTRO DE RECEPÇÃO VALORFITO de forma voluntária e gratuita e que cumprirá as normas definidas no **Anexo – Manual de Procedimentos para Pontos de Retoma Valorfito** o qual faz parte deste documento.

A actividade atrás mencionada mantém-se válida até que uma das entidades manifeste intenção contrária à outra, por escrito.

António Lopes Dias
Director Geral

Responsável
Nome da empresa

ANEXO: MANUAL DE PROCEDIMENTOS (PONTOS DE RETOMA)

R. General Ferreira Martins, nº 10 - 6º A . 1495-137 Algés
T. +351 214 107 209 . contacto.valorfito@sigeru.pt
www.valorfito.com



ACORDO PARA CONSTITUIÇÃO DE PONTO DE RETOMA (ANEXO)

MANUAL DE PROCEDIMENTOS

CONDIÇÕES TÉCNICAS E DE SEGURANÇA

As Condições Técnicas e de Segurança exigidas para o armazenamento de resíduos de embalagens de produtos fitofarmacêuticos (PF), biocidas (BC) e sementes de uso profissional (SE) nos Pontos de Retoma (PR) Valorfito, são as seguintes:

Os resíduos de embalagens de PF, BC e de SE devem ser armazenados em locais com as mesmas características que os destinados aos produtos fitofarmacêuticos, uma vez que se trata de resíduos perigosos. Devem ser adoptadas medidas de segurança de modo a evitar acidentes com pessoas e animais e a contaminação do meio ambiente respeitando, nomeadamente, as seguintes condições:

- O armazenamento deve efectuar-se em locais isolados em compartimentos com piso impermeável, com ventilação adequada e afastados pelo menos 10 metros dos cursos de água, poços, valas ou nascentes;
- O armazenamento deve estar sempre devidamente separado de alimentos para pessoas e animais e, particularmente, fora do alcance de crianças;
- Os locais de armazenamento têm de ser de acesso reservado a pessoas habilitadas para o seu manuseamento e dispor de equipamento de protecção individual;
- Os locais têm de permitir um acesso fácil a água;
- Os locais de armazenamento deverão obedecer aos regulamentos em vigor relativos à higiene e segurança no trabalho, protecção contra riscos de incêndio e armazenamento de substâncias e preparações perigosas;

CONDIÇÕES DE OPERACIONALIDADE

a) Da Sigeru, Lda.

A Sigeru fornece dísticos próprios que devem ser afixados em local bem visível, para mais fácil identificação do PR.

A Sigeru disponibilizará igualmente o número de recipientes (sacos) de recolha de resíduos de embalagens considerados suficientes para a área de actuação do PR e para o primeiro período de recolha. Estes recipientes estão sujeitos a um regime de caução nos termos adiante indicados.

Se o Acordo de que este Anexo faz parte for resolvido ou por qualquer forma terminar, a Sigeru devolverá ao PR o valor da caução correspondente ao número de recipientes de recolha de resíduos de embalagens devolvidos pelo PR.

R. General Ferreira Martins, nº 10 - 6º A . 1495-137 Algés
T. +351 214 107 209 . contacto.valorfito@sigeru.pt
www.valorfito.com



ACORDO PARA CONSTITUIÇÃO DE PONTO DE RETOMA (ANEXO)

MANUAL DE PROCEDIMENTOS

Para uma mais fácil operacionalidade da função de PR e para um registo mais rigoroso da sua actividade, a Sigeru disponibiliza gratuitamente uma plataforma informática denominada EXTRANET VALORFITO. A Sigeru compromete-se a prestar todo o apoio necessário para o correcto funcionamento do sistema, bem como fornecer os códigos secretos indispensáveis à sua utilização e as respectivas instruções de uso.

b) Do Ponto de Retoma

De acordo com a legislação, as entidades que estão aptas para a comercialização de produtos fitofarmacêuticos ao abrigo da Lei 26/2013 estão obrigadas a retomar as embalagens vazias destes produtos e, conseqüentemente, a inscreverem-se no Valorfito, não podendo recusar recolher embalagens de produtos que não tenham sido por si vendidos. Uma vez que estão aptos a retomar embalagens de produtos fitofarmacêuticos, ficam também em condições de o fazer para embalagens de sementes e de biocidas. Estão igualmente obrigados por lei a possuir sacos Valorfito para fornecer aos agricultores.

O PR pagará à Sigeru uma caução por cada recipiente entregue nos termos adiante indicados. Sempre que o PR possua uma quantidade considerável de recipientes cheios, pode solicitar um levantamento à Sigeru. No momento do levantamento dos recipientes contendo os resíduos de embalagens, pelo transportador da Empresa Gestora de Resíduos contratada pela Sigeru para o efeito, o PR receberá deste, recipientes vazios em igual quantidade e do mesmo tipo aos que foram entregues cheios. Se pretender maior quantidade de recipientes do que aqueles que devolveu, o PR pagará à Sigeru a respectiva caução pelo excedente.

O PR compromete-se a utilizar correctamente a plataforma EXTRANET VALORFITO, a mantê-la actualizada, a não inserir dados erróneos e a não transmitir a terceiros os códigos de acesso.

As quantias devidas à Sigeru, Lda. devem ser liquidadas no prazo máximo de 60 dias a contar da data da factura. A falta de pagamento dentro deste prazo é razão suficiente para que a Sigeru, Lda. suspenda os levantamentos requisitados ou futuros. Nesse sentido será enviado ao PR um Aviso de Suspensão de Levantamento. A manter-se a situação de incumprimento, será então cancelado unilateralmente este Acordo.

O PR obriga-se a transmitir ao utilizador final/agricultor toda a informação (verbal ou escrita) cuja divulgação lhe tenha sido solicitada pela Sigeru, nomeadamente no que respeita aos procedimentos a observar com as embalagens após utilização (tripla lavagem, inutilização, secagem, etc.) Deve entregar ao utilizador final/agricultor, os sacos para retoma, podendo receber deste a caução estabelecida pelo número de sacos entregues.

R. General Ferreira Martins, nº 10 - 6º A . 1495-137 Algés
T. +351 214 107 209 . contacto.valorfito@sigeru.pt
www.valorfito.com



ACORDO PARA CONSTITUIÇÃO DE PONTO DE RETOMA (ANEXO)

MANUAL DE PROCEDIMENTOS

c) Retoma de embalagens

No acto de retoma dos resíduos de embalagens, o PR deve ter em conta as seguintes normas:

- Os sacos VALORFITO com as embalagens vazias devem ser entregues cheios, devidamente fechados e em boas condições de conservação, por exemplo, ausência de rasgos. As embalagens rígidas de capacidade superior a 25 litros devem ser entregues separadamente, fora dos sacos;
- Verificar se os sacos são VALORFITO;
- Verificar se as embalagens devolvidas estão no âmbito do Valorfito, isto é, se são de empresas aderentes ao sistema (símbolo VALORFITO no rótulo);
- Verificar se as embalagens estão limpas, secas e inutilizadas;
- Verificar se não existem embalagens com restos de produto; o VALORFITO não está licenciado para a gestão de obsoletos, pelo que o custo da destruição, num caso destes, recai sobre o PR;
- As embalagens rígidas colocadas em sacos devem ter as tampas em separado;
- Verificadas as condições anteriores, deve receber os sacos/embalagens e registar a sua recepção na EXTRANET VALORFITO a qual permite emitir de imediato o comprovativo de entrega de resíduos de embalagens. Este pode ser impresso e entregue ao agricultor, bem como enviado por correio electrónico;

d) Levantamento dos resíduos de embalagens

O pedido de levantamento de resíduos é feito através da EXTRANET VALORFITO que, após validado pela Sigeru, é encaminhado para o Operador de Gestão de Resíduos contratado para efectuar o serviço de recolha.

Um Ponto de Retoma pode pedir um levantamento em qualquer uma das suas instalações próprias ou directamente numa exploração agrícola. Em ambos os casos, a responsabilidade da operação de levantamento perante o VALORFITO é do PR, que deve ter em conta que são cumpridas as regras básicas seguintes, para além das que já foram descritas anteriormente:

- Colagem de etiquetas Valorfito em todos os sacos a levantar, bem como nas embalagens rígidas de capacidade superior a 25 litros. Sacos ou embalagens individuais não etiquetadas não serão levantados. As etiquetas devem ser requisitadas através da EXTRANET e são gratuitas;

R. General Ferreira Martins, nº 10 - 6º A . 1495-137 Algés
T. +351 214 107 209 . contacto.valorfito@sigeru.pt
www.valorfito.com



ACORDO PARA CONSTITUIÇÃO DE PONTO DE RETOMA (ANEXO)

MANUAL DE PROCEDIMENTOS

- Não colocar sacos pequenos dentro de sacos maiores; este procedimento errado origina um descontrolo da EXTRANET que se reflecte na qualidade do serviço de levantamento, incluindo a substituição dos sacos cheios por sacos vazios;
- Entregar ao transportador os recipientes de recolha de resíduos de embalagens cheios, fechados e etiquetados;
- Assinar o documento que lhe será apresentado pelo transportador confirmando o número de recipientes de recolha de resíduos de embalagens levantados;
- Assinar a Guia relativa à recepção de novos recipientes de recolha de resíduos de embalagens que lhe foram entregues em substituição dos levantados, confirmando sempre se o seu número está correcto;

e) 3.3 Recipientes (sacos) Valorfito

O VALORFITO disponibiliza recipientes próprios para o acondicionamento e armazenamento temporário de embalagens vazias. Existem os seguintes tipos de sacos:

- Transparentes incolores, para embalagens perigosas; sacos com capacidades de 50L, 115L e 600L;
- Transparentes de cor verde, para embalagens não perigosas (sementes não tratadas); sacos com capacidade de 600L;

Os sacos Valorfito são fornecidos em regime de caução, isto é, o primeiro é pago e, contra a sua entrega, já cheio, há lugar a uma reposição de um outro vazio, gratuito, do mesmo tipo.

Valor da caução relativa a cada recipiente de retoma de resíduos de embalagens:

- Por cada saco de 50 Litros inicial ou suplementar: 0,50 Euros
- Por cada saco de 115 Litros inicial ou suplementar: 1,00 Euros
- Por cada saco de 600 Litros inicial ou suplementar (verde ou incolor): 3,00 Euros

Aos valores apresentados acresce IVA à taxa legal em vigor, (23%).

Os valores acima referidos serão igualmente aplicáveis pelo PR aos agricultores (utilizadores finais, não existindo lugar ao pagamento de caução sempre que for devolvido um recipiente de retoma de resíduos de embalagens contra a entrega de novo, de igual volume.

Poderão ser introduzidas pela Sigeru outros recipientes de retoma de resíduos de embalagens, assim como alterados os valores de caução acima estabelecidos.

R. General Ferreira Martins, nº 10 - 6º A . 1495-137 Algés
T. +351 214 107 209 . contacto.valorfito@sigeru.pt
www.valorfito.com